



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº011/2025

Município de Alto Alegre/RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Necessidade da Secretaria: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Regência de Coral, Banda Marcial, Oficinas de Danças Gauchescas, Oficina de Dança Ballet e Oficina de Artes Marciais (karatê) para Secretaria Municipal de Educação.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Regência de Coral, Banda Marcial, oficinas de danças gauchescas, Oficina de Dança Ballet e Oficina de Artes Marciais (karatê) para Secretaria Municipal de Educação durante o ano pelo período de 12 meses.

1.2. Nesse sentido justifica-se a necessidade desta contratação de profissional para desenvolver oficinas de danças com alunos das redes municipal e estadual de ensino, tem como objetivo, também levar a arte do Canto Coral e Banda Marcial até o encontro do público, pois, cantar transmite um estado de espírito, uma maneira de ser e ver o mundo de uma forma diferente, de sentir plenamente o seu corpo e utilizá-lo para conhecer outros sentimentos e sensações, o respeito ao próximo, a disciplina, o ajudar e ser ajudado, e a convivência em harmonia com outros cidadãos, além de exercitar-se. Também tem como objetivo a socialização, aumento da saúde física e mental e das condições psicomotoras, através de encontros semanais oferecendo um serviço de convivência e fortalecimento de vínculos que tem como foco o desenvolvimento de ações que contribuam no processo do envelhecimento saudável. As aulas de dança e oficina de artes marciais, não são apenas divertimento ou uma possibilidade de expressão para crianças e jovens, são importantes também para o desenvolvimento cognitivo, o raciocínio linguístico, memória, disciplina, desenvolvimento motor e socialização, tudo isso essencial para o convívio saudável de todos.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01.	Oficina de Aulas de Canto Coral	Horas	48	248,28	11.917,44



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

02.	Oficina de Aulas de Música para Banda Marcial Esperança	Horas	53	146,60	7.769,80
03.	Oficina de Danças Gauchescas	Horas	80	129,58	10.366,40
04.	Oficina de Danças Ballet	Horas	41	118,33	4.851,53
05.	Oficina de Artes Marchiais (Karatê)	Horas	82	118,67	9.730,94
				TOTAL	44.636,11

1.4. A contratação dos serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6-A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XIII, XLI, Art.17, § 2º, Art.28 e Art.34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma de Pregão Eletrônico que o fornecedor (assume o compromisso de executar os serviços nas condições nela estipuladas).

1.7- Assim, a opção por contratação, via licitação, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, poderá proporcionar economicidade processual e financeira. Portanto se mostra a melhor opção para contratação pretendida.

1.8- Para o fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, 66, 67, 68, 69 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado pela Secretaria, apêndice deste termo de referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no plano anual de contratações, como se vê no item, 2844, daquele documento, conforme encaminhado pela Secretaria solicitante.

2.3-A contratação será realizada na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por **menor preço**, nos termos do **Art.6º, Incisos XIII, XLI e XLVI da Lei nº 14.133/2021, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34 todos da Lei Federal nº 14.133/2021**, e de acordo com as especificações do Estudo Técnico Preliminar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

2.4. Justifica-se a necessidade da contratação de empresa para prestação de serviços temporários de Regência de Coral, Banda Marcial, oficinas de danças gauchescas, Oficina de Dança Ballet e Oficina de Artes Marciais (karatê).

As Oficinas de danças com alunos das redes municipal e estadual de ensino, tem como objetivo, levar a arte do Canto Coral e Banda Marcial até o encontro do público, pois, cantar transmite um estado de espírito, uma maneira de ser e ver o mundo de uma forma diferente, de sentir plenamente o seu corpo e utilizá-lo para conhecer outros sentimentos e sensações, o respeito ao próximo, a disciplina, o ajudar e ser ajudado, e a convivência em harmonia com outros cidadãos, além de exercitar-se. Também tem como objetivo a socialização, aumento da saúde física e mental e das condições psicomotoras, através de encontros semanais oferecendo um serviço de convivência e fortalecimento de vínculos que tem como foco o desenvolvimento de ações que contribuam no processo do envelhecimento saudável.

2.4.1-As aulas de dança e oficina de artes marciais, não são apenas divertimento ou uma possibilidade de expressão para crianças e jovens, são importantes também para o desenvolvimento cognitivo, o raciocínio linguístico, memória, disciplina, desenvolvimento motor e socialização, tudo isso essencial para o convívio saudável de todos.

2.5-A contratação será realizada na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34 todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com as especificações do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução que melhor atende as necessidades da Secretaria é a contratação de empresa para realização dos serviços de Oficinas descrito no item 1.1, para o desenvolvimento das atividades alunos das redes municipal e estadual de ensino e até público em geral.

3.2. Após a definição de preços de referência, a contratação ainda será conduzida por pregão eletrônico, o que trará ampla participação de interessados, podendo haver ampla disputa e assim mais economicidade ao Município.

3.3. Assim, a contratação será feita com preços compatíveis ao praticado no mercado, conforme pormenorizado no ETP pela secretaria solicitante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do **art. 6º, inciso XIII, XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

4.2. A contratação será efetivada conforme solicitação e necessidade da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

4.3. O prazo máximo para início dos serviços será de até 15 (quinze) dias, a partir do contrato assinado. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no estudo técnico preliminar e termo de referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.4. Os serviços, após a contratação e solicitação, serão realizados nos seguintes locais:

a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, situada na Rua Recreio nº233, do município de Alto Alegre/RS, conforme cronograma a ser entregue na contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- b) A empresa deverá disponibilizar o instrutor responsável para acompanhar as apresentações (Canto, Banda Marcial, Danças Gauchescas, Ballet, Karatê) realizadas no município e outros eventos, convites fora do município, bem como em locais determinados pela Secretaria.
- c) O responsável pelo acompanhamento e fiscalização será funcionário designado mediante portaria Nº 11.730/2025 da mesma Secretaria. Os dias e horários de realização das oficinas serão de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

4.5. Das obrigações:

4.5.1. A Contratada se obriga a:

- I- A Contratada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.
- II- A Contratada deverá executar os serviços observando fielmente este, inclusive em relação a execução dos serviços, e os termos da sua proposta.
- III- A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IV- Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste processo;
- V- Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- VI- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- VII- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;
- VIII- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- IX- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;
- X- Juntamente com a nota fiscal deverá acompanhar documento atestando os serviços realizados pela empresa contratada.
- XI- Os custos de deslocamento ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame.
- XII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4.5.2. O Município obriga-se a:

- I I- Acompanhar a entrega do objeto;
- II- Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição dos produtos, como por exemplo, a quantidade a ser entregue;
- III- Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- IV- Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

V- Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações deste termo de referência;

VI- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

VII- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;

VIII- Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;

IX- Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local da realização do objeto;

X- Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

XI- Aplicar a contratada as sanções cabíveis;

4.5.3. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34 e art. 78, IV, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Sanções Administrativas:

4.6.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.5 deste termo de referência as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.6.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 4.5.1. do presente Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4.6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

4.6.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.6.6. A aplicação das sanções previstas no item 4.5 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

4.6.7. Na aplicação da sanção prevista no item 4.5, alínea “b”, do presente termo de referência, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

4.6.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 4.5 do presente termo de referência o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.6.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

4.6.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.6.11 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

4.12. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da referida inexigibilidade, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, 66, 68, 69 da Lei nº 14.133/2021:

4.7.1. Habilitação Jurídica:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o contratado for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o contratado for pessoa jurídica;
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.7.2. Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista

- a)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do contratado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4.7.3. Habilitação Econômico-Financeira:

- a)** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;
- c)** para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{índice mínimo: (1)}$$
$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE:} \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{índice mínimo: (1)}$$
$$\text{LIQUIDEZ GERAL:} \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = \text{índice máximo: (1)}$$
$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO:}$$

4.7.4 Qualificação Técnica:

Para a Oficina de Aulas de Música Para Banda Marcial:

- a)** A empresa deverá apresentar o profissional, responsável pelas Aulas de Canto e Música, com experiência de no mínimo 03 (três) anos na área de percussão e instrução de Banda Marcial,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

através de atestado emitido por órgão público ou privado;

Para a Oficina de Aulas Canto Coral:

- a) A empresa deverá apresentar o profissional, responsável pelas Aulas de Canto e Música, com Diploma Curso Superior em Licenciatura Plena em Música e/ou Bacharelado;
- b) Curso específico de Regência de Coral, com certificação de Universidade e/ou Federação de Coros;

Para a Oficina de Artes Marciais (Karatê):

- a) Comprovação de capacidade técnica, emitida Confederação Brasileira de Karatê-Dô Tradicional e/ou pela Federação Sul-Riograndense de Karatê-Dô Tradicional;
- b) O responsável pelas aulas deverá apresentar atestado emitido por órgão público ou privado, comprovando atuação e experiência na técnica a ser desenvolvida com no mínimo 03 (três) anos de experiência na área relativa à modalidade proposta, mediante apresentação de um Atestado de Capacidade Técnica, que comprove já ter fornecido, ou estar fornecendo, os objetos da natureza da presente licitação, firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado necessariamente em nome do licitante;

Para a Oficina de Danças Gauchescas:

- a) O responsável pelas aulas deverá apresentar atestado emitido por órgão público ou privado, comprovando experiência de no mínimo 03 (três) anos, como instrutor de Danças Gauchescas (tradicionais).

Para a Oficina de Dança Ballet:

- a) A empresa deverá apresentar o profissional, responsável pelas Aulas de Dança Ballet, com experiência de no mínimo 03 (três) anos na área de instrução de aulas de Dança Ballet, através de atestado emitido por órgão público ou privado;

Obs- Havendo qualquer alteração referente ao profissional responsável por ministrar as oficinas, deverá a empresa entregar a mesma qualificação técnica acima solicitada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo máximo para o início dos serviços será de até 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do contrato. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.2. Os serviços serão realizados na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, situada na Rua Recreio nº233, do município de Alto Alegre/RS; bem como a empresa deverá disponibilizar o instrutor para acompanhar as apresentações (Canto, Banda Marcial, Danças, Karatê) realizadas no município e outros eventos fora do município, bem como em locais determinados pela Secretaria.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O acompanhamento e fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, por funcionário designado mediante portaria Nº 11.730/2025.

6.2. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos decretos 3.701/2024 e 3.700/2024 que regulamenta as funções do agente de contratação, da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”

6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para correção da execução do contrato, determinando prazo para correção.

6.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação do fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

6.6. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.7. O prazo de vigência do contrato será de até 01 ano podendo ser prorrogado em até 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, por interesse das partes, com base nos artigos 106 e/ou 107 Lei nº 14.133/2021 e para tanto a contratante deverá apresentar sua habilitação.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme às horas efetivadas, após a emissão da nota fiscal com o carimbo de recebimento e comprovação da efetivação dos serviços.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Na Nota fiscal deverá constar o valor unitário da hora em R\$, a quantidade de horas realizada durante o mês e o valor total em R\$;

7.3. Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

7.4. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento OU do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

7.5. À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do fornecimento OU do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

7.6. Nos meses em que não forem realizados trabalhos de oficina, períodos de férias, ou recesso, ou ainda em virtude de medidas sanitárias o Contratado não receberá qualquer tipo de pagamento por parte da Contratante, os valores que serão pagos correspondem as horas efetivamente executadas de acordo com o objeto da licitação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos dos artigos 6º, Inciso XIII, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma de Pregão Eletrônico;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

8.2. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa no sistema Banco de Preços (realizada pela Secretaria solicitante), efetuada com base no Decreto Municipal n.º 3589/2023 e 3588/2023 que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Alto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os valores estimados para a contratação pretendida seguem descrito no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01.	Oficina de Aulas de Canto Coral	Horas	48	248,28	11.917,44
02.	Oficina de Aulas de Música para Banda Marcial Esperança	Horas	53	146,60	7.769,80
03.	Oficina de Danças Gauchescas	Horas	80	129,58	10.366,40
04.	Oficina de Danças Ballet	Horas	41	118,33	4.851,53
05.	Oficina de Artes Marchiais (Karatê)	Horas	82	118,67	9.730,94

Valor Total R\$: 44.636,11 (quarenta e quatro mil seiscentos e trinta e seis reais com onze centavo)

9.5. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 3589/2023 e 3588/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens no âmbito do Município de Alto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

9.6. Ressalta-se também que por se tratar de licitação na Modalidade Pregão, menor preço por item, o valor disposto é apenas estimado, já que na fase de lances busca-se conseguir o menor valor, pelo melhor custo benefício.

9.7. Conforme pesquisa em mídias especializadas de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Termo de Referência, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas para serviços .

9.8. As quantidades foram estimadas considerando as necessidades da secretaria e das escolas, com base nos Decretos Municipais números 3.589/2023 e 3.588/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, pormenorizado no ETP da Secretaria, como foi realizado.

10. GARANTIAS DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência da garantia de execução contratual.

11. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços inicialmente contratados são fixos, podem ser reequilibrados a qualquer momento desde que justificado e reajustáveis no prazo de 12 (doze) meses.

12. MATRIZ DE RISCO

Não se identificou possíveis eventos supervenientes a assinatura do contrato que possam causar considerável impacto em seu equilíbrio econômico financeiro, bem como à parte responsável em suportar tais riscos.

13. PRAZOS PARA REPACTUAÇÃO E REEQUILIBRIO DE PREÇOS

Conforme as regras e disposições da lei 14.133 de 2021.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto/Atividade: 2400 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2419 Manutenção do Departamento da Cultura

Projeto/Atividade: 2412 Manutenção do Ensino Fundamental

Projeto/atividade: 2411 Manutenção do Ensino Infantil

Elemento: 3390.39.00.00.00.0001 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento: 3390.39.00.00.00.0020 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

RV: 0020 e 0001

Alto Alegre/RS, 13 de Fevereiro de 2025.

Raquel B. Terhorst
Agente Administrativo

Termo de Referência Aprovado:

Secretária Municipal de Educação Cultura e Desporto
Sandra Provensi Corazza